



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 796

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Outros atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 796

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 7.875, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividade já existente;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra e Material de Consumo;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes e provável excesso de arrecadação,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.488/2019, fica aberto, no Orçamento de 2020, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 137.273,52 (cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT. DEPTO ASSIST. DESENV. SOCIAL
3.3.90.39.00-77	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA
TESOURO	12.000,00
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.30.01	DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURO
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
28.843.0000.0.020	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
4.6.91.71.00-398	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA -INTRA
TESOURO	25.273,52
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
10.303.0018.2.407	MANUT. ATIV. ASSIST. FARMACÊUTICA
3.3.90.30.00-216	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	100.000,00
TOTAL	137.273,52

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT. DEPTO ASSIST. DESENV. SOCIAL
3.3.90.30.00-60	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	7.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTO	
08.244.0020.2.031	MANUT. DEPTO ASSIST. DESENV. SOCIAL
4.4.90.52.00-92	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
TESOURO	5.000,00
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.30.01	DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURO
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
04.123.0004.2.419	MANUT. DIV CONTABILIDADE E TESOURO
3.3.90.39.00-390	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA
TESOURO	25.273,52
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0064.2.440	AÇÕES ESCOLARES
3.3.90.39.00-296	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 796

Página 3 de 6

TESOURO 100.000,00
TOTAL 137.273,52

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.488/2019, fica aberto, no Orçamento de 2020, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.03 DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS CORRENTES
DESPESA DE CUSTEIO
10.122.0066.2.475 ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19
3.3.90.30.00-563 MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS 200.000,00
TOTAL 200.000,00

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.876, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento fundamentado da Comissão processante, constituída pelo Decreto n.º 7.615, de 02 de dezembro de 2019, e a necessidade imperiosa da dilação probatória para complementação dos trabalhos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica DETERMINADA a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2019, por mais 60 (sessenta) dias, contados à partir do término do prazo estabelecido no artigo 2.º, do Decreto n.º 7.615, de 02 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 232, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 796

Página 4 de 6

DECRETO N.º 7.877, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de funcionamento e regulamentação para abertura dos Parques Temáticos e transportes de passageiros individualizados, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o pronunciamento do Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, na coletiva de imprensa do Governo do Estado, realizado no dia 16 de setembro de 2020;

Considerando a nota técnica da Secretaria de Saúde de nosso Município, através do setor de Serviço de Vigilância Sanitária, emitida em 11 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Os Parques Temáticos retomarão suas atividades com todo o protocolo de assepsia necessário, desde que observadas as seguintes regras:

- I – monitorar a saúde da equipe de colaboradores;
- II – ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima;
- III – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa;
- IV – vedadas as atividades de entretenimento em ambientes fechados;
- V – uso obrigatório de máscaras para todos;
- VI – horário de funcionamento até as 22hs;
- VII – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;
- VIII – manter triagem regular de temperatura na entrada de colaboradores e clientes, com temperatura máxima de 36º (graus);
- IX – limpeza e desinfecção cuidadosa e frequente de superfícies tocadas.

Parágrafo único. Para a referida abertura será obrigatória a apresentação de Plano de Retomada ao Comitê Gestor de Crise do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º Os transportes de passageiros individualizado na forma de Moto Taxi, retomarão suas atividades com todo o protocolo de assepsia necessário, desde que observadas as seguintes regras:

- I – testagem periódica dos mototaxistas e afastamento do trabalho dos que apresentarem síndrome gripal;
- II – limpeza e higienização com álcool líquido 70% na motocicleta, nas partes de contato do passageiro com a moto e no capacete do passageiro, a cada viagem;
- III – utilização de máscaras descartáveis pelo condutor da motocicleta e pelo passageiro;
- IV – recomenda-se que aos passageiros sejam disponibilizados capacetes abertos (dentro do que a regulamentação de trânsito permitir) ou a utilização de capacete próprio;
- V – manter distanciamento social entre mototaxistas de 1,5 (um metro e meio) nos pontos ou onde as motos pararem.

Art. 3.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor a partir das 00hs do dia 18 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 796

Página 5 de 6

DECRETO N.º 7.878, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece novas medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "Novo Coronavírus", especificamente com relação às instituições de ensino que específica e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a situação de emergência do Município da Estância Turística de Olímpia, como decorrência da pandemia de importância internacional do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual n.º 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe especialmente sobre a retomada das aulas no contexto da Pandemia Covid-19;

Considerando que foram ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselhos e especialistas, bem como pais e responsáveis de alunos, através de pesquisas conduzidas pela Administração, levando em conta ainda a necessidade de contenção da pandemia;

Considerando que as pesquisas realizadas com os pais e responsáveis pelos alunos, com a participação de 4.275 respondentes (70% do total matriculado na rede pública) e que 89,4% dos participantes se manifestaram contrários ao retorno das aulas presenciais, sendo que, por modalidade de ensino, a decisão pelo não retorno corresponde a 88,8% dos pais de alunos matriculados em Creches; 90,9% em Pré-Escola; 89,4% em Ensino Fundamental;

Considerando que o município promoveu ainda pesquisa de opinião popular, por meio de enquete realizada na página oficial da Prefeitura no Facebook, e que foram computados cerca de 4,8 mil votos, sendo 4,4 mil CONTRA e 306 A FAVOR, o que representa 94% de rejeição ao retorno das aulas e apenas 6% de aprovação;

Considerando que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomáticas, podendo majorar o índice de contaminação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam suspensas até o final do corrente ano, no Município da Estância Turística de Olímpia, as aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede pública (municipal e estadual).

Art. 2.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.879, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o novo prazo da quarentena, e manutenção da fase do Plano São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 796

Página 6 de 6

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

Considerando a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

Considerando que o Município de Olímpia está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estendida, até 09 de outubro de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Plano São Paulo, de acordo com o pronunciamento do Governador no último dia 16 de setembro de 2020.

Art. 2.º Fica determinada a manutenção das medidas contidas no Plano São Paulo, na fase em que a região de Barretos se enquadra (fase 3).

Art. 3.º Ficam mantidas as medidas descritas no Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, e suas alterações, bem como os Decretos n.ºs 7.856, de 21 de agosto de 2020, 7.877 e 7.878, de 17 de setembro de 2020.

Art. 4.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor a partir das 00hs do dia 20 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Marcos Roberto Pagliuco, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Dispensa de Licitação n.º. 23/2020, referente à contratação da empresa: Nacional Comercial Hospitalar S.A., CNPJ: 152.2020.744/0001-92, situado à Av. Doutor Celso Charuri, 7500, CEP: 14.098-515, Jardim Manoel Penna, na cidade de Ribeirão Preto/SP, destinado à aquisição emergencial de luvas de procedimento para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 17 de setembro de 2020.

Marcos Roberto Pagliuco

Secretário Municipal de Saúde

Termo de Deliberação

Tomada de Preços nº. 13/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia torna público para fins do artigo 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, que na sessão de julgamento da proposta apresentada à Tomada de Preços nº. 13/2020, tendo como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em engenharia elétrica para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de medição e verificação M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica – TCT–PRF–048/2020, celebrado com a ELETROBRAS, no âmbito do PROCEL RELUZ, foi declarada vencedora a empresa KTA Engenharia Eireli, CNPJ nº 36.342.745/0001-86 com o valor total de R\$ R\$ 33.000,00. Olímpia, 16 de setembro de 2020.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação